



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 03 de Março de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ibson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : <a href="mailto:secom@trt14.jus.br">secom@trt14.jus.br</a></p>
---	--

**TRIBUNAL PLENO**

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 039, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Altera a nomenclatura do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, criado pela Portaria GP nº 457, de 15 de março de 2017, passado a ser denominado Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, vinculado ao Comitê de Pessoas, para adequação às diretrizes estabelecidas na Resolução CSJT nº 325/2022.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada entre os dias 16 a 24 de fevereiro de 2023, na forma da Resolução Administrativa nº 099/2022, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ibson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador do Trabalho da 14ª Região Jaime Fiomaro dos Santos Neto, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO as determinações constantes na Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, especificamente nos artigos 11 e 12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 141/CSJT, de 26 de setembro de 2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho, com as alterações da Resolução CSJT nº 344, de 26 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a nomenclatura do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores para o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, vinculado ao Comitê de Pessoas, para atendimento à Resolução CSJT nº 325/2022;

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Proads 28.801/2018 e 30.568/2018;

RESOLVEU, à unanimidade,

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, criado pela Portaria GP nº 457, de 15 de março de 2017, passado a ser denominado Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, vinculado ao Comitê de Pessoas, para adequação às diretrizes estabelecidas na Resolução CSJT nº 325/2022.

Parágrafo único. O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde funcionará com o Comitê de Pessoas.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde será composto por:

- I - 1 um(a) magistrado(a) de 2º grau, na qualidade de Coordenador(a);
- II - 1 um(a) magistrado(a) de 1º grau, na qualidade de Vice-Coordenador(a);
- III - Secretário(a) de Gestão de Pessoas;
- IV - Coordenador(a) de Assistência à Saúde.

§ 1º Os magistrados de 1º e 2º graus que compõem o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde serão indicados pela Presidência do Tribunal, com mandatos vigentes enquanto não houver indicação posterior.

§ 2º Na ausência do titular da Unidade, o subcomitê será composto pelo seu substituto eventual.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras unidades do Tribunal, bem como convidar stakeholders (externos), ambos sem direito a voto, para participarem das reuniões, quando necessário.

## CAPÍTULO III

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

- I - implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015;
- II - fomentar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com a unidade de saúde do Tribunal;
- III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional e com os demais Comitês Gestores Locais;
- IV - promover, em cooperação com a unidade de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à Política;
- V - auxiliar a Administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde, no que couber;
- VI - analisar e divulgar os resultados alcançados;
- VII - encaminhar anualmente aos órgãos de controle os indicadores e informações relativos à saúde de seus magistrados e servidores.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) poderá delegar as atribuições acima, no que couber, ao titular da Coordenadoria de Assistência à Saúde.

## CAPÍTULO IV

### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS) realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, cabe à UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher assinaturas;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com oclusão da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele subordinado.

## CAPÍTULO V

### DAS REUNIÕES

Art 6º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde poderão ocorrer de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a determinado campo de conhecimento.

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, fica facultado ao colegiado, com a concordância de seu/sua coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Art. 10. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. A menção ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições que tratam do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região na Portaria GP nº 457, de 15 de março de 2017, e alterações posteriores.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Regional.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, em virtude de gozo de férias.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente do TRT da 14ª Região e Corregedor

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN  
Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

Consulta